



**CLÁUSULA II - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO**

- 2.1- O prazo de implantação e funcionamento do sistema será de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços.
- 2.2- O prazo de contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da data da Ordem de Serviços, expedida pelo PROCON.

**CLÁUSULA III – DO VALOR**

- 3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais), pelo período de 12 meses, sendo o valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
- 3.2 - Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

**CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1 - O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo PROCON, 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado no PROCON Uberaba.
- 4.2 – A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail [proconuberabalicitacao@uberabadigital.com.br](mailto:proconuberabalicitacao@uberabadigital.com.br), todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.
- 4.3 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDM do Município de Uberaba, se for o caso.
- 4.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.
- 4.5 – A nota fiscal só será liberada quando os produtos estiverem em total conformidade com as especificações constantes neste instrumento.
- 4.6 – Caso o prazo de vigência do Contrato ultrapasse 12 (doze) meses, será aplicado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE, procedimento este que será feito por apostilamento.

**CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

- 3610.04.122.293.2680.33903999.0100.19191

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

- 5.2 - Fonte de recursos: Fonte do Fundo

Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba/MG

Rua Leopoldino de Oliveira, nº 2.976 - Centro - CEP: 38.015-000 - Fone: 34-3333-7666

E-mail: [atendimento.procon@gmail.com](mailto:atendimento.procon@gmail.com) / [fundacao.proconuberabamg@gmail.com](mailto:fundacao.proconuberabamg@gmail.com)

*Marcelo de Oliveira*  
Assessor Jurídico  
Decreto 4252/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON



5.3 - O contratado deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

**CLÁUSULA VI - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO PROCON**

6.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular do PROCON, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

6.1.1 - O responsável pelo acompanhamento da prestação de serviços, o gestor e o fiscal do contrato foram designados nas requisições pela Secretaria Requisitante.

6.1.2 - O objeto deste contrato será recebido pelo agente público designado nas requisições de licitação do PROCON.

6.1.3 - O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o procedimento licitatório;
- III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV - emitir ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviço;
- V - controlar o prazo de vigência do contrato;
- VI - cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente.

6.1.4 - O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II - esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- III - verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;
- IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, comunicando ao Gestor do Contrato as irregularidades.

6.1.5 - O PROCON deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo recebimento dos produtos, do gestor e do fiscal do contrato;

6.1.6 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

6.1.7 - A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo PROCON perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 6.1.5.

6.1.8 - A atualização, caso necessário, será realizada pelo PROCON por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Uberaba/MG

Rua Leopoldino de Oliveira, nº 2.976 - Centro - CEP: 38.015-000 - Fone: 34-3333-7666

E-mail: [atendimento.procon@gmail.com](mailto:atendimento.procon@gmail.com) / [fundacao.proconuberabamg@gmail.com](mailto:fundacao.proconuberabamg@gmail.com)